RESOLUÇÃO SME 005/2022

de 27 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico - HTP Coletivo, Individual e Livre dos docentes, estatutários e contratados na rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2022)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, dispõe sobre a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico - HTP Coletivo, Individual e Livre dos docentes, estatutários e contratados na rede municipal de ensino de Rio Claro e estabelece as demais providências.

Artigo 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) a serem cumpridas durante o ano letivo de 2022 pelos profissionais do magistério estatutários e contratados obedecerão a presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Parecer CNE/CEB 09/2012 e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - As HTP constituem a jornada de trabalho docente, representam 1/3 do total e são divididas em:

I. 20% de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

II. 50% de Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI;

III. 30% de Hora de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.

Artigo 3º - As HTPC e HTPI deverão ser planejadas e organizadas pelo professor coordenador em parceria com toda equipe gestora da escola com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação.

§ 1º - Na ausência do professor coordenador, a responsabilidade pela organização das HTPC e HTPI ficará a cargo dos gestores da escola.

§ 2º - A duração da HTP será de 50 minutos, não sendo admitido fracionamento da mesma.

Artigo 4º - As HTP serão cumpridas:

I. HTPC: no local de trabalho, em polos ou em local indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. HTPI: no local de trabalho;

III. HTPL: em local de livre escolha do docente.

Artigo 5º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) configura-se fundamentalmente como:

I. Espaço de formação continuada do educador propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão, reflexão do currículo e melhoria da prática docente;

II. Trabalho coletivo de caráter estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do desempenho escolar do aluno.

Artigo 6º - A HTPC compreende o tempo atribuído ao professor para:

I. Preparação e avaliação do trabalho pedagógico em parceria com a equipe gestora da escola, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola e as normas da Secretaria Municipal da Educação e/ou

II. Formação continuada, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pelo corpo docente e equipe de suporte pedagógico da Unidade Educacional (U.E.), são de cumprimento obrigatório para todos os docentes aos quais sejam atribuídas classes/aulas incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

Artigo 7º - No planejamento, organização, funcionamento e condução das HTPC é importante:

I. Considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da escola;

II. Elaborar previamente a pauta de cada reunião definida a partir das contribuições dos participantes;

III. Planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

IV. Prever formas de registro das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações/intervenções propostas e decisões tomadas;

V. Organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da escola e a melhoria do desempenho dos alunos com o apoio do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico e do Núcleo de Supervisão Escolar.

Artigo 8º - As HTPC deverão ser organizadas da seguinte maneira:

I. O início da HTPC deverá ocorrer no mínimo quinze minutos após o término das aulas com alunos do período da tarde.

II. Todos os docentes participantes com 02 (duas) HTPC do dia deverão iniciar e encerrar seu cumprimento no mesmo horário, não sendo permitido ultrapassar o horário das 19h25.

III. No caso do docente que tenha apenas 01 (uma) HTPC no dia este deverá cumprir na primeira hora da HTPC junto com o grupo.

IV. Para os docentes cuja jornada de trabalho prevê 01(uma) HTPC semanal: em um único dia da semana;

V. Para os docentes cuja jornada de trabalho prevê 02 (duas) HTPC semanais: em um único dia da semana, em reuniões semanais de 02 (duas) horas consecutivas preferencialmente na Unidade Educacional sede de controle de

frequência, sendo vedado dividir as 02 (duas) HTPC em dois dias de 01 (uma) HTPC a cada dia;

VI. Para os docentes cuja jornada de trabalho prevê 03 (três) HTPC semanais: em dois dias da semana, em reuniões semanais sendo de 02 (duas) horas consecutivas em um dia; e de 01 (uma) hora em outro dia, devendo cumpri-la na primeira hora da HTPC junto ao grupo.

§ 1º - Na impossibilidade das HTPC serem organizadas em apenas um dia da semana, a escola poderá organizá-las em no máximo dois dias, distribuindo os professores em dois grupos permanentes para cada dia, com 02 (duas) horas de HTPC em cada dia, respeitando-se os incisos I ao VI deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, a Unidade Educacional que atenda a Educação de Jovens e Adultos II e/ou o Programa Educação Integral poderá organizar as HTPC em no máximo três dias, distribuindo os professores em três grupos permanentes para cada dia, respeitando-se os incisos I ao VI deste artigo.

§ 3º - Nas escolas que possuem o Programa Educação Integral as reuniões de HTPC podem oportunizar a participação dos professores que atuam nas disciplinas do currículo básico e nas oficinas.

§ 4º - As HTPC não poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e da tarde.

Parágrafo único: A compatibilização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nos casos de acúmulo de cargo deverá ser feita somente quando os cargos pertencerem à rede municipal de ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E. nos termos do inciso I, §2º, artigo 69, da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 9º - A definição do dia e horário da HTPC deve ser uma decisão coletiva, após consulta a todos os docentes efetivos e contratados em exercício na Unidade Educacional e em acordo com as disposições contidas nesta Resolução, a qual regulamenta as HTP na rede municipal de ensino de Rio Claro.

Parágrafo único: O resultado da definição do dia e horário da HTPC deve ser registrado em ata específica (conforme modelo no Anexo III desta Resolução), assinada por todos os docentes e equipe gestora e uma cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 10 – No ano letivo de 2022, será realizada HTPC Geral para todos os docentes, a qual ocorrerá mensalmente, na segunda semana de cada mês, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 11 - A HTPI de todos os docentes será organizada dentro dos horários de trabalho da equipe gestora da seguinte maneira:

I. Preparação de aulas, material didático e correção de exercícios;

II. Atendimento aos pais e/ou responsáveis;

III. Integração com outros docentes para troca de experiências, orientação e elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos público-alvo da Educação Especial;

IV. Orientação com professor coordenador (individual ou em grupos);

V. Elaboração dos Pareceres Descritivos;

VI. Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Artigo 12 - A HTPI de todos os docentes será organizada dentro dos horários de trabalho da equipe gestora da seguinte maneira:

I. Para o Professor de Educação Básica I atuando na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental I (exceto Educação de Jovens e Adultos I): no horário da jornada regular do aluno, nas aulas em que sua turma está sob a responsabilidade do Professor de Educação Básica II – Arte, Educação Física ou Inglês e do Professor de Educação Básica I – Projeto Especial e Projeto de Leitura;

II. Para o Professor de Educação Básica I ministrando aulas de Projeto Especial e/ou Projeto de Leitura: no horário da jornada regular do aluno, no intervalo entre uma aula e outra, ou em qualquer período de funcionamento da escola, em horário a ser acordado entre o docente e a equipe gestora;

III. Para o Professor de Educação Básica I atuando na Educação de Jovens e Adultos I: antes ou após o horário da jornada regular do aluno;

IV. Para o Professor de Educação Básica I atuando nas aulas do Programa Educação Integral: no horário da jornada regular do aluno, no intervalo entre uma aula e outra, ou em qualquer período de funcionamento da escola, em horário a ser acordado entre o docente e a equipe gestora.

V. Para o Professor de Educação Básica II (Arte, Educação Especial, Educação Física, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática): no horário da jornada regular do aluno, no intervalo entre uma aula e outra, ou em qualquer outro período de funcionamento da escola em horário a ser acordado entre o docente e a equipe gestora.

§ 1º - A HTP de que trata o caput deste artigo será individual, podendo ser realizada em pequenos grupos de docentes quando a organização da escola assim permitir.

§ 2º - Deverá ser reservada 01 (uma) HTPI para orientação com o professor coordenador (individual ou em grupos), preferencialmente semanal e na impossibilidade quinzenalmente.

Artigo 13 - A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) deverá ser utilizada pelo docente para:

I. Pesquisa e seleção de material pedagógico;

II. Preparação de aulas;

III. Avaliação de trabalhos e do desenvolvimento dos alunos;

IV. Elaboração dos Pareceres Descritivos;

V. Atividades de interesse da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal da Educação;

VI. Outras atividades afins.

Artigo 14 - As horas diárias do docente ocupante de um único cargo ou do admitido em caráter temporário (contratado) com jornada semanal de até 44 horas deverão ser organizadas de forma a garantir que:

I. O total das horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas diárias;

II. O total das horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas diárias.

Artigo 15 - As jornadas de trabalho e a distribuição do número de horas do docente (com aluno, HTPC, HTPI e HTPL) para o ano letivo de 2022 estão definidas no anexo III B da Lei Complementar 024/2007, e suas alterações, cuja cópia consta no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: Quando o total de aulas com aluno, atribuídas ao docente, não se enquadrar em nenhuma das jornadas constantes no Anexo I desta Resolução, a jornada do docente com aluno deverá ser enquadrada na jornada com aluno imediatamente inferior constante no referido Anexo; e ao saldo de aulas com aluno deverá ser aplicada a tabela constante no Anexo II desta Resolução.

Artigo 16 - Para o docente que tem aulas com aluno atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, as HTP serão distribuídas, preferencialmente, em número proporcional às aulas ministradas em cada escola, utilizando-se os Anexos I e II desta Resolução e deverão ser cumpridas em cada Unidade Educacional em que atua ou na Secretaria Municipal da Educação para formação específica.

Artigo 17 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Análise da Organização e Funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico - HTP (Coletivo, Individual e Livre).

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME 004 de 17 de fevereiro de 2021.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2022.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.

ANEXO I

CAMPO DE ATUAÇÃO	TIPO DE JORNADA	CARGO	HORAS COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS DA JORNADA SEMANAL
				HTPC	HTPI	HTPL	
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	PEB I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I	15	2	4	2	**23**
	II	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	18	2	4	3	**27**
	III	PEBI – ENSINO FUNDAMENTAL	20	2	5	3	**30**
	IV	PEB I- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I + PROJETO PRESENÇA ESPERANÇA	23	3	6	3	**35**
	V	PEBI – EDUCAÇÃO INFANTIL +PROJETO PRESENÇA ESPERANÇA	26	3	6	4	**39**
	VI	PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL + PROJETO PRESENÇA ESPERANÇA	28	3	7	4	**42**
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	VII	PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL	16	2	4	2	**24**
	VIII	PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	2	5	3	**30**
	IX	PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL	24	3	6	3	**36**
	X	PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL	25	3	7	3	**38**
	XI	PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL	28	3	8	4	**43**

ANEXO II

Número de aulas com alunos (66,67%)	*HTP (33,33%)*			Total (100%)
	I (50%)	*C (20%)*	*L (30%)*	
3	*1*	*0*	*0*	4
	1			
4	1	0	1	6
	2			
5	1	0	1	7
	2			
6	1	1	1	9
	3			
7	1	1	1	10
	3			
8	2	1	1	12
	4			
9	2	1	1	13
	4			
10	2	1	2	15
	5			
11	3	1	1	16
	5			
12	3	1	2	18
	6			
13	3	1	2	19
	6			
14	4	1	2	21
	7			
15	4	1	2	22
	7			

Cálculo:
Jornada com alunos X 33,33 = nº de HTP
66,67

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DO RESULTADO DA DEFINIÇÃO DO(S) DIA(S) E HORÁRIO(S) DE REALIZAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC) PARA O ANO LETIVO DE 2022 DA EM _____

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, após consulta a todos os docentes efetivos e contratados em exercício na EM _____ e em acordo com as disposições da Resolução SME 005/2022 que regulamenta as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) na rede municipal de ensino de Rio Claro, fica registrado, na(s) tabela(s) abaixo, o resultado da definição do(s) dia(s) e horário(s) para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nesta Unidade Educacional no ano letivo de 2022, bem como a relação dos docentes e membros da equipe gestora que cumprirão em cada horário:

Dia da semana:	Situação Funcional:	Tipo de Ensino/ Projetos/Oficinas:	Horário:
Nome (docente e equipe gestora)	**PEB I Quadro 1, Quadro 2 ou CLT; PEB II Quadro 1 ou CLT**	**Classe: Ed. Infantil/ Ens. Fundamental I (especificar); Ens. Fundamental II – Disciplina (especificar); EJA I; EJA II – Disciplina (especificar); Projeto Especial; Projeto de Leitura; Programa de Educação Integral**	**Assinatura**

Dia da semana:	Situação Funcional:	Tipo de Ensino/ Projetos/Oficinas:	Horário:
Nome (docente e equipe gestora)	**PEB I Quadro 1, Quadro 2 ou CLT; PEB II Quadro 1 ou CLT**	**Classe: Ed. Infantil/ Ens. Fundamental I (especificar); Ens. Fundamental II – Disciplina (especificar); EJA I; EJA II – Disciplina (especificar); Projeto Especial; Projeto de Leitura; Programa de Educação Integral**	**Assinatura**